3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TRAMANDAÍ - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO AOS PONTOS DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DA "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TRAMANDAÍ", POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELALEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Premiação para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de Tramandaí", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (que regulamentam a PNCV).

As inscrições poderão ser realizadas de **02 de setembro de 2026 até às 23h 59minutos do dia 24 de setembro de 2026**, de forma online com a entrega pelo e-mail pnab2tramandai@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de Pontos de Cultura que serão premiados pelas ações continuadas de promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. Poderão participar deste edital Ponto de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais contínuas em suas comunidades há, pelo menos 02 (dois) anos, em Tramandaí e certificadas como Ponto de Cultura pela PNAB 1, com a necessidade de comprovação de suas ações neste período, conforme item 4 deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Tramandaí – RS por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seleção de 04 (quatro) projetos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada projeto

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá por meio de uma Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prêmio por ações continuadas de Pontos de Cultura de Tramandaí	04	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
		TOTAL EDITAL	R$ 100.000,00

4

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

2.4. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo, ou outra necessidade de decisão, o "Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC" será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;

II. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;

III. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso V do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016;

IV. Comissão de Seleção: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos Pontos de Cultura – que lhes forem designados pela Comissão de Processamento – a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

V. Ponto de Cultura: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades, conforme definição expressa no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

VI. Equipe: conjunto de profissionais com diferentes habilidades e especialidades que trabalham para a realização de uma ação cultural. Essa equipe engloba profissionais que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, entre outras, contribuindo para o desenvolvimento do projeto em suas diferentes etapas, como: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.

VII. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão de Processamento, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas neste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.

VIII. Organizações da Sociedade Civil: são criadas pela iniciativa privada, e nascem da livre associação de pessoas físicas, que se associam e se organizam com fins recreativos, culturais, assistenciais, filantrópicos, religiosos ou outros, em benefício próprio ou à coletividade. Não integram a Administração Pública, são regidos pelo Direito Privado e existem para defender princípios e executar ações para alcançar objetivos comuns e prestarem atividades de interesse social. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial.

IX. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem

5

como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Seleção;

X. Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações, conforme definição expressa no inciso X do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

XI. Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa: órgão municipal de Tramandaí responsável por este Edital.

XII. Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV, conforme definição expressa no inciso XV do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.2. Este edital não certificará novas entidades como Pontões ou Pontos de Cultura.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e pré certificadas como Ponto de Cultura pela participação do edital PNAB 1 de Tramandaí.

5.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, listas de presenças, publicações impressas, publicações em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente Edital:

I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. Instituições privadas com fins lucrativos;

6

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
    a) que não possuam comprovada experiência prévia como Pontos de Cultura;
    b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
        I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
        II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
        III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
VIII. Partidos políticos e suas instituições;
IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
XI. Entidades sindicais;
XII. Entidades com impedimentos e/ou declaradas inidôneas;
XIII. Entidades que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município.
XIV. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, que não comprovem 02(dois) anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
XV. Profissionais contratados pelo Município com envolvimento direto na etapa de elaboração, análise/avaliação ou nas etapas de julgamento de recursos;

6.2. A participação de membros de entidades culturais nas oitivas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.3. Membros de entidades que integrarem o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão concorrer neste Edital para receber recursos da premiação, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 deste Edital.

6.4. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, O Ponto de Cultura que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento dos anexos disponibilizados em anexo a este edital, de forma online com a entrega pelo e-mail pnab2tramandai@gmail.com, de **02 de setembro de 2026 até às 23h 59 minutos do dia 24 de setembro de 2026.**

7.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7

7.1.2. O prazo de inscrição dos Pontos de Cultura para esta premiação poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

7.2. A inscrição será efetivada pelo envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3);
II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo Ponto de Cultura há, pelo menos 02 (dois) anos em Tramandaí, onde constem, entre outras:
    a) Listas de presença em suas atividades;
    b) cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);
    c) publicações em jornal e revista; página da internet;
    d) depoimentos; programas; convites emitidos para eventos;
    e) cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
III. Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 5) assinada, em arquivo em formato PDF (PortableDocument Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota;
IV. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo 6) assinada, em arquivo em formato PDF (PortableDocument Format), no caso de pessoas com deficiência interessadas em concorrer às vagas de cota;
V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da sua trajetória.

7.2.1. Sobre a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo Ponto de Cultura, é importante que, pelo menos 1 (uma) comprovação, indique data anterior a 02 (dois) anos em relação a data de publicação deste edital.

7.2.2. Esse material servirá de base utilizada pela Comissão de Avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

7.2.3. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento exigido para inscrição neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.3. Entidades culturais interessadas em concorrer às cotas de grupos específico previstas no inciso no item 9.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras ou indígenas (Anexo 7) ou a Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 8), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (PortableDocument Format).

7.4. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

7.4.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

7.4.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

7.4.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a inscrição, por sua vez, indeferida, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

7.5. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

7.5.1. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos em branco.

8

7.5.2. O envio do Formulário de Inscrições do Plano de Aplicação de Recursos é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outros modelos ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto neste edital.

7.6. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 03 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, O Ponto de Cultura será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

7.7. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

7.8. O Ponto de Cultura poderá inscrever até 1 (uma) proposta neste edital.
7.8.1. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição, via e-mail, efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

7.9. Ao efetivar a inscrição, O Ponto de Cultura demonstra ciência de que a execução do Plano de Aplicação dos Recursos compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das inscrições.

7.10. O Ponto de Cultura deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.11. O Município de Tramandaí através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do Município para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

7.11.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão o indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do Ponto de Cultura, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.13. O Ponto de Cultura deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

7.14. O Ponto de Cultura, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9

7.15. Ao se inscrever, o Ponto de Cultura aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (que regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão de Processamento, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

8.2. Compete à Comissão de Processamento:

- **a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- **b)** Receber e organizar as inscrições;
- **c)** Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- **d)** Diligenciar, por meio eletrônico, ao Ponto de Cultura, nos casos previstos neste edital;
- **e)** Notificar o Ponto de Cultura, por meio eletrônico, que apresentar pendências;
- **f)** Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio eletrônico, através do formulário de recursos;
- **g)** Assessorar a Comissão de Seleção;
- **h)** Encaminhar as inscrições para a Comissão de Seleção;
- **i)** Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- **j)** Receber, tabular e processar as fichas de avaliações individuais entregues pela Comissão de Seleção;
- **k)** Elaborar e publicar os resultados;
- **l)** Notificar e orientar os classificados para a Etapa de Habilitação;
- **m)** Analisar e validar os documentos vinculados à Etapa de Habilitação;
- **n)** Emitir Parecer Técnico Complementar e Final dos projetos;
- **o)** Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- **p)** Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- **q)** Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa as medidas cabíveis; e
- **r)** Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Tramandaí.

8.3. As decisões da Comissão de Processamento, da Comissão de Seleção acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

8.3.1. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

8.4. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas ou inabilitadas, nos termos deste edital.

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas neste edital para:

- **a)** pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- **b)** pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- **c)** pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que

tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural. 10

9.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

9.4. Os Pontos de Cultura que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.5. Os Pontos de Cultura optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem classificadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6. Em caso de desistência de entidades classificadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
9.7.1. Caso não haja Pontos de Cultura inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Plano de Aplicação de Recursos e as informações complementares enviadas pelo Ponto de Cultura serão a base de sua inscrição.

10.2. O período de aplicação dos recursos deve ser de 12 (doze) meses.

10.3. Os Pontos de Cultura podem considerarem seu Plano de Aplicação dos Recursos quaisquer investimentos ou custeio de atividades para assegurar a continuidade das ações:

I. **Formação e Educação Cultural:** Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

II. **Mostra Artística/Cultural:** Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho

artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões. 11

III. Registro e Divulgação:

a) Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

b) Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os Pontos de Cultura beneficiados com os prêmios previstos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de cada ação e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Aplicação de Recursos(Anexo 4), a considerar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto;
III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos projetos culturais e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

12. ETAPAS DE ANÁLISE

12.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

12.1.1. Etapa de Habilitação – será realizada pela Comissão de Processamento do Edital, quando será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

12.1.2. Etapa de Seleção – definição de quais Pontos de Cultura serão premiados assim como seus suplentes, conforme critérios definidos neste edital.

12

12.2. A Comissão de Seleção vai avaliar os Pontos de Cultura, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

12.3. A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 (cento e cinco), considerando as possíveis bonificações previstas no Anexo 2.

12.4. Cada projeto será analisado por, 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

12.5. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação do Ponto de Cultura");
II. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 2 ("Avaliação do Plano de Aplicação de Recursos apresentado");
III. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
IV. mediante sorteio.

12.6. Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7.2;

12.7. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com as ações de um Ponto de Cultura ou com os valores incompatíveis à realização das atividades.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Tramandaí conforme data e hora constantes no cronograma.

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 8, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail, conforme descrito no item 13.2.

I. para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação do Ponto de Cultura;
b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
c) Cópia da ata de posse dos dirigentes do Ponto de Cultura atualizada;
d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e) Documentos pessoais da representação do Ponto de Cultura (RG, CPF e comprovante de residência);
f) Cópia simples do comprovante de endereço do Ponto de Cultura, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.;
g) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome dO Ponto de Cultura, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando

13

extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

13.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro) ou de participação no Edital PNAB1 emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Tramandaí.

13.2. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados via e-mail pnab2tramandai@gmail.com, no prazo definido no cronograma, o(a) proponente deverá encaminhar toda a documentação exigida no item 14.1 deste edital, conforme sua personalidade jurídica.

13.3. Os resultados de cada etapa serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Tramandaí conforme data e hora constantes no cronograma.

13.4. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 8, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

13.5. Caso seja emitido Parecer Técnico Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital.

13.6. Caso seja emitido Parecer Técnico Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1. Concluídas as etapas de análise, não havendo Pontos de Cultura habilitados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme Anexo 1.

14.2. Em caso não haver suplentes, o valor será remanejado entre os candidatos classificados de forma paritária, tendo estes que alterar o Plano de Aplicação de Recursos (anexo IV) com o valor atualizado a ser recebido após remanejamento.

15. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa considera a adimplência e regularidade dO Ponto de Cultura nos seguintes documentos e sistemas:

- **I.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- **II.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **III.** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- **IV.** Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- **V.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2. O Ponto de Cultura que estiver impossibilitada

15.3. o de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa com prazo de 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

15.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade do Ponto de Cultura para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

15.5. O Ponto de Cultura que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitado, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de

14

classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

15.7. Recomenda-se aos Pontos de Cultura que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

15.8. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
15.8.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado na conta bancária específica e exclusiva para a execução do Plano de Aplicação dos Recursos conforme do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente, em nome do Ponto de Cultura, conforme personalidade jurídica da inscrição, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

15.9. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços – ISS no repasse de recursos à Ponto de Cultura. O prêmio não se caracteriza como prestação de serviço.

15.10. É de responsabilidade exclusiva do Ponto de Cultura o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

15.11. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira que não cobre taxas pelos serviços.

15.12. Os recursos deverão ser aplicados enquanto não empregados na sua finalidade.

15.13. O Município de Tramandaí não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos Pontos de Cultura, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros.

16. DA COMUNICAÇÃO

16.1. As ações de comunicação e divulgação deverão constar em campo específico do Plano de Aplicação de Recursos.
16.2. O Ponto de Cultura e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- **a)** divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativaem todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- **b)** buscar produzir materiais referentes as ações do Ponto de Cultura, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	**02/09/26 a 24/09/26**
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão de Processamento	**25/09/26 a 29/09/26**

15

Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	**30/09/26**
Etapa de Avaliação e Seleção pela Comissão de Seleção	**01/10/26 a 08/10/26**
Atos administrativos para cômputo da pontuação	**09/10/26**
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	**13/10/26**
Fase Recursal – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Seleção	**14/10/26 a 16/10/26**
Análise dos recursos quanto aos Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Seleção	**19/10/26 a 21/10/26**
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	**22/10/26**
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	**23/10/26 a 27/10/26**
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**28/10/26 a 30/10/26**
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**03/11/26**
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**04/11/26 a 06/11/26**
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**09/11/26 a 11/11/26**
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**12/11/26**
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	**13/11/26 a 17/11/26**
Homologação	**18/11/26**
Atos de cadastro e empenhamento	**19/11/26 a 25/11/26**
Pagamento	**26/11/26 a 30/11/26**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação.

18.2. Os conteúdos gerados pelo Ponto de Cultura poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

18.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Processamento e Comissão de Seleção.

18.4. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

18.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades dos Pontos de Cultura.

18.6. O Ponto de Cultura contemplado ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Tramandaí de quaisquer responsabilidades.

16

18.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do Ponto de Cultura com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

18.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas através do e-mail pnab2tramandai@gmail.com.

18.9. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- **I.** ANEXO 1: Categoria e Cotas;
- **II.** ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- **III.** ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- **IV.** ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;
- **V.** ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- **VI.** ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- **VII.** ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);
- **VIII.** ANEXO 8: Declaração Conjunta;
- **IX.** ANEXO 9: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Tramandaí, 02 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal de Tramandaí

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Paulo Ricardo de Oliveira
Secretário Mun.
da Cultura

Prefeito

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TRAMANDAÍ/RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

1. CONCORRÊNCIA EM COTA

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas?*
( ) Sim
( ) Não

* A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:
2.2. CNPJ (se entidade):
2.3. Endereço:
2.3.1 Cidade:

2.3.2 UF:
2.3.4 Número:
2.3.5 Complemento:
2.3.6 CEP:
2.4. DDD / Telefone:
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital **OBS:** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero (marcar na tabela abaixo):		
( ) Mulher cisgênera	( ) Homem cisgênero	( ) Travesti

( ) Homem transgênero ( ) Não desejo informar	( ) Mulher transgênera ( ) Pessoa não binária	( ) Outra _____

3.5. Orientação sexual (marcar na tabela abaixo):

( ) Lésbica ( ) Assexual ( ) Heterosexual	( ) Gay ( ) Pansexual ( ) Bissexual	( ) Não desejo informar ( ) Outra _____

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional? (marcar na tabela abaixo)

( ) Não pertenço a povo ou comunidade tradicional ( ) Andirobeiros ( ) Apanhadores de Flores Sempre-Vivas ( ) Benzedeiros ( ) Caboclos ( ) Caiçaras ( ) Catadores de Mangaba ( ) Catingueiros ( ) Cipozeiros ( ) Extrativistas ( ) Extrativistas Costeiros e Marinhos	( ) Faxinalenses ( ) Fundo e Fecho de Pasto ( ) Geraiszeiros ( ) Ilhéus ( ) Morroquianos ( ) Pantaneiros ( ) Pescadores Artesanais ( ) Povo Pomerano ( ) Povos Ciganos ( ) Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro	( ) Povos Indígenas ( ) Quebradeiras de Coco Babaçu ( ) Quilombolas ( ) Raizeiros ( ) Retireiros do Araguaia ( ) Ribeirinhos ( ) Vazanteiros ( ) Veredeiros

3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( )

3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

3.8. Endereço:

3.8.1. Cidade:

3.8.2. UF:

3.8.3 Bairro:

3.8.4. Número:
3.8.5. Complemento:
3.8.6. CEP:
3.9. DDD / Telefone:
3.10. Data de Nascimento:
3.11. RG:
3.12. CPF:
3.13. E-mail:
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) SIM ( ) NÃO
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos		
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ( ) SIM ( ) NÃO		
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? (marcar na tabela abaixo)		
( ) Administrativos ( ) Estruturais	( ) Políticos ( ) Sociais	( ) Formação ( ) Desinteresse do público

( ) Geográficos / de localização ( ) Econômicos	( ) Saúde ( ) Parcerias	( ) Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura aontecem em quais dessas áreas? (marcar na tabela abaixo)

( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural ( ) Regiões de fronteira ( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais ( ) Áreas atingidas por barragem ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)	( ) Comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares) ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc) ( ) Regiões com baixo índice de desenvolvimento humano - IDH ( ) Regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultural Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014? (marcar na tabela abaixo)

( ) Intercâmbio e residências artístico-culturais ( ) Cultura, comunicação e mídia livre ( ) Cultura e educação ( ) Cultura e saúde ( ) Conhecimentos tradicionais ( ) Cultura digital ( ) Livro, leitura e literatura	( ) Memória e patrimônio cultural ( ) Cultura e meio ambiente ( ) Cultura e juventude ( ) Cultura, infância e adolescência ( ) Agente cultura viva ( ) Cultura circense

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura? (marcar na tabela abaixo)

( ) Culturas indígenas ( ) Culturas populares ( ) Cultura e mulheres ( )Linguagens artísticas	( ) Cultura hip hop ( ) Culturas tradicionais ( ) Acessibilidade cultural equidade ( ) Cultura alimentar

( ) Gênero e diversidade ( ) Cultura e territórios rurais ( ) Cultura urbana e direito à cidade ( ) Culturas de matriz africana ( ) Mestres e mestras das culturas tradicionais e populares	( ) Cultura, territórios de fronteira e integração latino-americana ( ) Outra: _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados? (marcar na tabela abaixo)

( ) Antropologia	( ) Cultura Negra	( ) Meio ambiente
( ) Arqueologia	( ) Cultura Popular	( )Mídias Sociais
( ) Arquitetura-Urbanismo	( ) Dança	( ) Moda
( ) Arquivo	( ) Design	( ) Museu
( ) Arte de Rua	( ) Direito Autoral	( ) Música
( ) Arte Digital	( ) Economia Criativa	( ) Novas Mídias
( ) Artes Visuais	( ) Educação	( ) Patrimônio Imaterial
( ) Artesanato	( ) Esporte	( ) Patrimônio Material
( ) Audiovisual	( ) Filosofia	( ) Pesquisa
( ) Cinema	( ) Fotografia	( ) Produção Cultural
( ) Circo	( ) Gastronomia	( ) Rádio
( ) Comunicação	( ) Gestão Cultural	( ) Saúde
( ) Cultura Cigana	( ) História	( ) Sociologia
( ) Cultura Digital	( ) Jogos Eletrônicos	( ) Teatro
( ) Cultura Estrangeira (imigrantes)	( ) Jornalismo	( ) Televisão
( ) Cultura Indígena	( ) Leitura	( ) Turismo
( ) Cultura LGBTQIAPN+	( ) Literatura	( ) Outra: _____
	( ) Livro	

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público? (marcar na tabela abaixo)

( ) Afro-Brasileiros	( ) Pescadores	( ) População de Baixa Renda

( ) Ciganos ( ) Estudantes ( ) Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes ( ) Idosos ( ) Imigrantes ( ) Indígenas ( ) Crianças e Adolescentes ( ) Juventude ( ) LGBTQIAPN+ ( ) Mulheres	( ) Pessoas com deficiência ( ) Pessoas em situação de sofrimento psíquico ( ) População de Rua ( ) População em regime prisional, em privação de liberdade ( ) Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro ( ) Quilombolas ( ) Ribeirinhos ( ) População Rural	( ) Grupos assentados de reforma agrária ( ) Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais ( ) Pessoas ou grupos vítimas de violência ( ) População sem teto ( ) Populações atingida por barragens ( ) Populações de regiões fronteiriças ( ) Populações em áreas de vulnerabilidade social ( ) Outra: _____

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente (marcar na tabela abaixo):

( ) Primeira Infância: 0 a 6 anos ( ) Crianças: 7 a 11 anos ( ) Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos	( ) Adultos: 30 a 59 anos ( ) Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano? (marcar na tabela abaixo)

( ) até 50 pessoas ( ) de 51 a 100 pessoas ( ) de 101 a 200 pessoas	( ) de 201 a 400 pessoas ( ) de 401 a 600 pessoas ( ) mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAPN+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.21. As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:
Nome do Banco:
Nº Agência:
Conta: ( ) conta corrente ( ) conta poupança
Praça de Pagamento:
OBS: Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO